



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA** E A **EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA.**

CONTRATANTE: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares nº 750, CEP 84010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, **SR. ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, portador do RG 3.270.275-9 e CPF 601.880.149-34, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1771 CND Residencial dos Príncipes casa 02 CEP 84015-904 – Bairro Orfãs, nesta cidade e Estado; e

CONTRATADA: **EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Prudente de Moraes, nº 10, Vila Placidina, Centro, na cidade de Ponta Grossa - PR, CEP 84040-150, telefone (42) 3220-7744, inscrita no CNPJ sob o número 03.319.996/0001-90, representada pelo Sr. **WILSON SOUZA DE OLIVEIRA**, sendo este portador da Cédula de Identidade RG nº 6.994.783-1 e inscrito no CPF 324.304.009-44, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto 4 (quatro) assinaturas anuais, devendo as entregas ocorrer em todos os dias que houver edição, a ser realizado em estrita observância de exemplar do Jornal Diário dos Campos ao contido e especificado na documentação realizado sob a forma DISPENSA Nº 008/2018, oriundo do protocolado municipal nº 880058/2018, observando os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O preço total aceito pela CONTRATADA para o presente ajuste é de **R\$ 1.716,00** (Um mil setecentos e dezesseis reais), constante da proposta entendida como preço justo e suficiente para a entrega dos produtos.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

2.2. No preço total já encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, seguros de transporte, transporte (carga e descarga), e/ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

23.001.04.122.0010.2216 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Red. 13 Sub. 0100 Fonte 1001

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetivado em 03 parcelas iguais de R\$ 572,00 (Quinhentos e setenta e dois reais), sendo a primeira 10 dias após recebimento da nota de empenho e as demais a cada 30 dias, a partir do recebimento da solicitação de pagamento protocolado aos cuidados da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, juntando a Ordem de serviço e Certidões Negativas do FGTS, Federal, Municipal, e Trabalhista, conforme IN 08/2010.

4.2. O repasse será efetivado pelo Departamento Financeiro desta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, mediante depósito em nome da empresa contratada em conta corrente devidamente identificada.

4.3. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados por meio de carta ou fac-símile assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos devido à falta de informação.

4.4. O pagamento referido somente será efetuado quando todas as correções e alterações, solicitadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, forem executadas pela CONTRATADA, quando assim houver necessidade.

4.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal.

4.6. Os pagamentos ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao Município de Ponta Grossa.

4.7. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por responsabilidade da Contratada, isentará a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

4.8. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO:



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

5.1. O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **20/06/2018 a 19/06/2019**.

5.2. O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA:

6.1. A fiscalização da execução e do recebimento dos exemplares ficará a cargo da servidora Mari Luiza Metzger Bauchowitz portadora do CI/RG. nº 3.522.886-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 543.286.169-00. O atesto de conformidade do fornecimento do objeto cabe a fiscal do contrato.

6.2. A entrega ocorrerá no endereço da Contratante todos os dias que houver edição de exemplares, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento ajustado e dar à Contratada as condições necessárias à regular execução dos serviços deste contrato.

7.2. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto deste contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.4. Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deverá receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. A Contratada é totalmente responsável pelo fornecimento dos produtos, obedecendo rigorosamente ao Contrato, assumindo a responsabilidade pela boa execução e eficiência da entrega que efetuar dos produtos.

8.3. À contratada cabe a responsabilidade das obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.

8.4. Assumir a responsabilidade exclusiva de reembolsar aos cofres da CONTRATANTE qualquer prejuízo causado por seus funcionários durante a entrega dos produtos, bem como o pagamento das multas previstas no Edital Licitatório, que porventura a CONTRATADA vier a incorrer.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

8.5. Deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Administração, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao fornecimento dos produtos.

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Apresentar durante a vigência do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões Negativas de Débito salarial expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A contratada não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco subcontratá-lo a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tanto quanto das especificações, projetos e/ou prazos;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

13.2. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

13.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 2º da Lei Municipal 8393/2005 e responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a CONTRATADA não efetue o fornecimento dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA:

14.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa.

15.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

15.3. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Divisão de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

Ponta Grossa, 20 de Junho de 2018.

WILSON SOUZA DE OLIVEIRA

Contratada

ROBERTO PELLISSARI

Contratante

Testemunhas:

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz

Bruno Ricardo Macedo